Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0

# Credit Opportunities I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

**(CNPJ nº 46.075.436/0001-40)**
**(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)**
**Demonstrações financeiras em 30 de junho de 2026**
**e relatório do auditor independente**

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0

# Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e à Administradora
Credit Opportunities I Fundo de Investimento em
Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Administrado pela BTG Pactual
Serviços Financeiros S.A. DTVM)

## Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras da Classe Única do Credit Opportunities I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2026 e as demonstrações do resultado, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo em 30 de junho de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

## Base para opinião com ressalva

Conforme apresentado na demonstração da posição financeira, em 30 de junho de 2025 o Fundo detinha investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios de debêntures (“Debêntures”) no montante de R$ 195.662 mil. Essas Debêntures registraram o resultado com títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios no montante de R$ 14.040 mil no período de 29 de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025, para os quais não obtivemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes em relação ao período de competência adequado, em razão da abstenção de opinião, emitida por outros auditores independentes, sobre os saldos de abertura. Consequentemente, não foi possível determinar se teriam sido necessários eventuais ajustes no resultado produzido pelas Debêntures no período de 29 de janeiro a 30 de junho de 2025 e os respectivos reflexos no valor da cota do Fundo, caso as referidas evidências de auditoria tivessem sido obtidas.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.
Rua do Russel, 804, 7º, Ed. Manchete,
Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 22210-907
T: +55 (11) 4004-8000

www.pwc.com.br

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0

Credit Opportunities I Fundo de Investimento em
Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Administrado pela BTG Pactual
Serviços Financeiros S.A. DTVM)

## Principais Assuntos de Auditoria

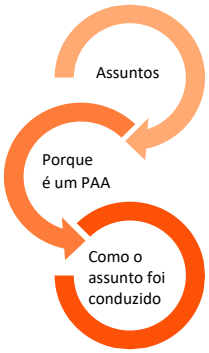


Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Além do assunto descrito na seção "Base para opinião com ressalva", determinamos que não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório.

## Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras. A continuidade das operações de um fundo de investimento é, adicionalmente, dependente da prerrogativa dos cotistas em resgatar suas cotas nos termos do regulamento do Fundo.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

## Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0

Credit Opportunities I Fundo de Investimento em
Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Administrado pela BTG Pactual
Serviços Financeiros S.A. DTVM)

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2026

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/F-5

DocuSigned by
Fabio de Oliveira Araújo
Signed By: FABIO DE OLIVEIRA ARAUJO:27382814866
CPF: 27382814866
Signing Time: 28 September 2026 | 23:30 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
OU: AC SERASA RFB v5

Fábio de Oliveira Araújo
Contador CRC 1SP241313/O-3

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0

# Credit Opportunities I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
## CNPJ nº 46.075.436/0001-40

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais)

| Ativo | Nota | 2026 | % sobre o Patrimônio Líquido | 2025 | % sobre o Patrimônio Líquido |
|---|---|---|---|---|---|
| **Ativos financeiros de liquidez** | | **95.704** | **37,39%** | **7.045** | **2,74%** |
| **Aplicações em cotas de fundos de investimento** | | **95.704** | **37,39%** | **7.045** | **2,74%** |
| Cotas de fundos de investimento de renda fixa | **4** | 95.704 | 37,39% | 7.045 | 2,74% |
| **Direitos Creditórios** | | **160.323** | **62,64%** | **249.793** | **97,27%** |
| **Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios** | | **160.323** | **62,64%** | **249.793** | **97,27%** |
| Debêntures | **5** | 96.958 | 37,88% | 195.662 | 76,19% |
| Notas de Crédito à Exportação | **5** | 58.528 | 22,87% | 49.951 | 19,45% |
| Direitos Creditórios | **5** | 4.837 | 1,89% | 4.180 | 1,63% |
| **Valores a receber** | | **30** | **0,01%** | **3** | **0,00%** |
| **Rendas a receber** | | **30** | **0,01%** | **3** | **0,00%** |
| Despesas antecipadas | | 30 | 0,01% | 3 | 0,00% |
| **Total do ativo** | | **256.057** | **100,04%** | **256.841** | **100,02%** |

| Passivo | Nota | 2026 | % sobre o Patrimônio Líquido | 2025 | % sobre o Patrimônio Líquido |
|---|---|---|---|---|---|
| **Credores diversos** | | **94** | **0,04%** | **42** | **0,02%** |
| Taxa de administração | **11** | 38 | 0,01% | 40 | 0,02% |
| Consultoria e auditoria | | 56 | 0,02% | 2 | 0,00% |
| **Total do passivo** | | **94** | **0,04%** | **42** | **0,02%** |
| Cotas integralizadas | | 242.588 | 94,77% | 167.588 | 65,26% |
| Amortização | | (142.470) | -55,66% | - | - |
| Lucros acumulados | | 155.845 | 60,89% | 89.211 | 34,74% |
| **Total do patrimônio líquido** | | **255.963** | **100,00%** | **256.799** | **100,00%** |
| **Total do passivo e patrimônio líquido** | | **256.057** | **100,04%** | **256.841** | **100,02%** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0

# Credit Opportunities I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
## CNPJ nº 46.075.436/0001-40

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração do resultado dos exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais)

| | Nota | 2026 | 29/01/2025 a 30/06/2025 | 01/07/2024 a 28/01/2025 |
|---|---|---|---|---|
| **Resultado com cotas de fundos de investimento** | | | | |
| Cotas de fundo de investimento de renda fixa | **4** | 5.572 | 2.030 | 2.421 |
| | | **5.572** | **2.030** | **2.421** |
| **Resultado com títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios** | | | | |
| Debêntures | **5** | 47.222 | 14.040 | 23.401 |
| Notas de crédito à Exportação | **5** | 12.908 | 1.838 | - |
| Resultado com direitos creditórios | **5** | 1.669 | 684 | - |
| | | **61.799** | **16.562** | **23.401** |
| **Despesas de taxa de administração** | | | | |
| Taxa de administração | **11/13** | (524) | (192) | (265) |
| | | **(524)** | **(192)** | **(265)** |
| **Receitas (despesas) operacionais** | | | | |
| Consultoria e auditoria | **13** | (119) | (10) | - |
| Taxa de custódia | **13** | (84) | (16) | (44) |
| Taxa de fiscalização CVM | **13** | (4) | (31) | (26) |
| Outras | **13** | (6) | (5) | (7) |
| | | **(213)** | **(62)** | **(77)** |
| **Resultado do exercício/período** | | **66.634** | **18.338** | **25.480** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0

# Credit Opportunities I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
## CNPJ nº 46.075.436/0001-40

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração da evolução do patrimônio líquido dos exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

| | Nota | 2026 | 29/01/2025 a 30/06/2025 | 01/07/2024 a 28/01/2025 |
|---|---|---|---|---|
| **Patrimônio líquido no início do exercício/período** | | | | |
| Total de 1.747,438924 cotas a R$ 146.957,466203 | | 256.799 | | |
| Total de 1.747,438924 cotas a R$ 136.463,667617 | | | 238.462 | |
| Total de 1.747,438924 cotas a R$ 121.882,096955 | | | | 212.982 |
| **Cotas emitidas** | | | | |
| 498,783639 cotas | **9** | 75.000 | - | - |
| **Amortização de cotas** | | | | |
| Cota única | **9** | (142.470) | - | - |
| **Patrimônio líquido antes do resultado** | | **189.329** | **238.462** | **212.982** |
| **Resultado do exercício/período** | | **66.634** | **18.338** | **25.480** |
| **Patrimônio líquido no final do exercício/período** | | **255.963** | **256.799** | **238.462** |
| Total de 2.246,222564 cotas a R$ 113.952,594145 | | 255.963 | | |
| Total de 1.747,438924 cotas a R$ 146.957,466203 | | | 256.799 | |
| Total de 1.747,438924 cotas a R$ 136.463,667617 | | | | 238.462 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0

# Credit Opportunities I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
## CNPJ nº 46.075.436/0001-40

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) dos exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais)

| | 2026 | 29/01/2025 a 30/06/2025 | 01/07/2024 a 28/01/2025 |
|---|---|---|---|
| **Fluxo de caixa das atividades operacionais** | | | |
| Pagamento de taxa de administração e gestão | (526) | (153) | (298) |
| Pagamento de despesas de consultoria e auditoria | (65) | (3) | (16) |
| Pagamento de taxa de custódia | (84) | (5) | (52) |
| Pagamento de taxa de fiscalização CVM | (30) | (30) | (2) |
| Outros recebimentos (pagamentos) operacionais | (7) | (24) | (7) |
| **Caixa líquido das atividades operacionais** | **(712)** | **(216)** | **(375)** |
| **Fluxo de caixa das atividades de investimento** | | | |
| Aplicação em debêntures | (68.820) | - | (36.189) |
| Resgates e recebimentos de debêntures | 214.746 | 2.365 | 60.738 |
| Aquisição de Notas de Crédito à Exportação | (20.000) | (50.000) | - |
| Resgates e recebimentos de Notas de Crédito à Exportação | 24.331 | 1.888 | - |
| Aplicação em Direitos Creditórios | - | - | (4.200) |
| Resgates e recebimentos de Direitos Creditórios | 1.012 | 704 | - |
| **Caixa líquido das atividades de investimento** | **151.269** | **(45.043)** | **20.349** |
| **Fluxo de caixa das atividades de financiamento** | | | |
| Cotas integralizadas | 75.000 | - | - |
| Amortização de cotas | (142.470) | - | - |
| **Caixa líquido das atividades de financiamento** | **(67.470)** | **-** | **-** |
| **Rendimentos com fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)** | **5.572** | **2.030** | **2.421** |
| **Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa** | **88.659** | **(43.229)** | **22.395** |
| **Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício/período** | **7.045** | **50.274** | **27.879** |
| **Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício/período** | **95.704** | **7.045** | **50.274** |
| **Reconciliação do resultado do exercício/período com o caixa líquido das atividades operacionais** | | | |
| **Resultado do exercício/período** | **66.634** | **18.338** | **25.480** |
| Resultado com debêntures | (47.222) | (14.040) | (23.401) |
| Resultado com notas de crédito à exportação | (12.908) | (1.838) | - |
| Resultado com direitos creditórios | (1.669) | (684) | - |
| Resultado com cotas de fundo em renda fixa | (5.572) | (2.030) | (2.421) |
| Variações patrimoniais | | | |
| Variações de contas patrimoniais relacionadas com despesas | 25 | 38 | (33) |
| **Caixa líquido das atividades operacionais** | **(712)** | **(216)** | **(375)** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0

**Credit Opportunities I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada**
**CNPJ nº 46.075.436/0001-40**
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

# 1. Contexto operacional

O Credit Opportunities I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo") possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do Credit Opportunities I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 30 de março de 2022, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 24 de março de 2023. A Classe possui prazo de duração determinado de 5 (cinco) anos a contar da data de início da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos a critério da Gestora, mediante recomendação do Consultor Especializado e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Itaú Unibanco Asset Management Ltda. ("Gestora") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de Investidores Profissionais que sejam fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades ou membros do conglomerado econômico do Itaú Unibanco S.A., nos termos da regulamentação vigente.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos às flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 21 de janeiro de 2025, foi deliberada a substituição da BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("BRL Trust"), na qualidade de administradora do Fundo, pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, e a substituição da gestora do Fundo pelo Itaú Unibanco Asset Management Ltda. com efeitos na abertura de 29 de janeiro de 2025.

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



## 2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações comparativas de 2025 estão apresentadas segregadas entre os períodos de 1º de julho de 2024 a 28 de janeiro de 2025 e de 29 de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025 em função do evento de substituição da Administradora, conforme descrito na nota explicativa n° 1.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 28 de setembro de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

## 3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstração dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

d) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento” na demonstração do resultado.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são inicialmente registrados pelo valor de aquisição e posteriormente, são avaliados pelo valor de mercado, considerando dois parâmetros principais: a curva de referência do indexador do papel e o spread de crédito. O spread de crédito é determinado com base na média das aquisições realizadas no dia e na curva de referência, sendo que qualquer alteração nesse spread deve ser aprovada em deliberação pelo Comitê de Precificação.

A metodologia de precificação leva em consideração diversos fatores, como a liquidez do ativo, negociações no mercado primário e secundário, além do risco associado ao emissor. Esses critérios são aplicáveis a todos os ativos submetidos à análise do Comitê.

O Comitê é composto por equipes de diferentes áreas, como risco de crédito, risco de mercado e governança, entre outras. Cada equipe contribui com sugestões baseadas em seus monitoramentos internos e análises especializadas.

Para a marcação a mercado dos títulos privados, a metodologia consiste em comparar as transações realizadas no mercado secundário (quando disponíveis) com a marcação a mercado em vigor para cada ativo de crédito privado registrado na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão e pertencente aos fundos administrados. Essa abordagem visa assegurar uma avaliação transparente e alinhada às práticas de mercado e às normativas vigentes.

Os direitos creditórios são classificados no seguinte grupo:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

f) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

h) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

## 4. Ativos financeiros de liquidez

a) Cotas de fundos de investimento

Em 30 de junho de 2026 e 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

| | | 2026 | | 2025 | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Fundo** | **CNPJ** | **Quantidade de Cotas** | **Valor Contábil** | **Quantidade de Cotas** | **Valor Contábil** |
| BTG Pactual Tesouro Selic Referenciado DI Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa | 09.215.250/0001-13 | 17.303.002,3218 | 95.704 | 1.459.883,3627 | 7.045 |
| **Total** | | | **95.704** | | **7.045** |

No exercício findo em 30 de junho de 2026 foi apurado um resultado de R$ 5.572 com cotas de fundos de investimento em renda fixa (período de 29 de janeiro a 30 de junho de 2025 – R$ 2.030; período de 1º de julho de 2024 a 28 de janeiro de 2025 – R$ 2.421), apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em renda fixa”.

Seguem as informações sobre o fundo de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI (“Tesouro Selic”) foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 14 de fevereiro de 2008.
O Tesouro Selic possui prazo de duração indeterminado.

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



A gestão da carteira do Tesouro Selic é realizada pelo BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O objetivo do Tesouro Selic é proporcionar aos cotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do depósito interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas em seu regulamento.

O Tesouro Selic destina-se especificamente a receber investimentos de investidores não qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de março de 2026, sem modificações.

## 5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no capítulo II do §1º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Em 30 de junho de 2026 os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco representam o montante contábil de R$ 160.323.

a) Descrição

Os direitos creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a política de investimentos. Tendo em vista (i) a natureza variada dos direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe, (ii) a amplitude da política de investimentos e (iii) a potencial diversificação de cedentes e devedores, não é possível precisar os processos de origem dos direitos creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos cedentes. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe devem ser originados de operações realizadas nos mais diversos segmentos, incluindo, mas não se limitando a, mediante deliberação da Administradora.

b) Critérios de elegibilidade

Os direitos creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a política de investimentos. Tendo em vista (i) a natureza variada dos direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe, (ii) a amplitude da política de investimentos e (iii) a potencial diversificação de cedentes e devedores, não é possível precisar os processos de origem dos direitos creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos cedentes. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe devem ser originados de operações realizadas nos mais diversos segmentos, incluindo mas não se limitando a, (i) sejam representados em moeda

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



corrente nacional; (ii) a natureza ou característica essencial dos direitos creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo custodiante; (iii) sejam de titularidade de cada cedente na data da cessão da Classe; e (iv) sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, debêntures, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que a Gestora será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Composição dos direitos creditórios

Em 30 de junho de 2026 e 2025, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

**Por natureza**

| **Tipo ativo** | **2026** | **2025** |
|---|---|---|
| Debêntures | 96.958 | 195.662 |
| Notas de Crédito à Exportação | 58.528 | 49.951 |
| Direitos Creditórios | 4.837 | 4.180 |
| **Total** | **160.323** | **249.793** |

**Por vencimento**

i) Debêntures

| **Período em dias** | **A vencer** | **Vencidos** | **2026** |
|---|---|---|---|
| De 361 a 720 dias | 96.958 | - | 96.958 |
| **Total** | **96.958** | **-** | **96.958** |

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



| Período em dias | A vencer | Vencidos | 2025 |
|---|---|---|---|
| De 61 a 90 dias | 42.266 | - | 42.266 |
| Acima de 1.080 dias | 153.395 | | 153.395 |
| **Total** | **195.662** | **-** | **195.662** |

ii) Notas de crédito à exportação

| Período em dias | A vencer | Vencidos | 2026 |
|---|---|---|---|
| De 361 a 720 dias | 36.675 | - | 36.675 |
| Acima de 1.080 dias | 21.853 | | 21.853 |
| **Total** | **58.528** | **-** | **58.528** |

| Período em dias | A vencer | Vencidos | 2025 |
|---|---|---|---|
| De 721 a 1.080 dias | 49.951 | - | 49.951 |
| **Total** | **49.951** | **-** | **49.951** |

iii) Direitos Creditórios (*)

| Período em dias | A vencer | Vencidos | 2026 |
|---|---|---|---|
| Sem vencimento | 4.837 | - | 4.837 |
| **Total** | **4.837** | **-** | **4.837** |

| Período em dias | A vencer | Vencidos | 2025 |
|---|---|---|---|
| Sem vencimento | 4.180 | - | 4.180 |
| **Total** | **4.180** | **-** | **4.180** |

(*) Contrato de Penhor de 3° grau de Direitos Minerários.

Em 2 de janeiro de 2025, a Classe (“Credora Pignoratícia”) celebrou um contrato de participação em receitas com a Fertimar Mineração e Navegação S.A (“Devedora Pignoratícia”) por meio do qual a Devedora Pignoraticia vendeu e concedeu direitos de participação em receitas à Credora Pignoraticia em relação à venda de calcário oriundo das Concessões de Lavra listadas no Anexo I ("Concessões de Lavra") outorgadas à Devedora Pignoraticia;

O objetivo do Contrato de Participação em Receitas é que a Devedora Pignoraticia arrecade recursos para pagamento de dívidas de curto prazo da Devedora Pignoraticia e o desenvolvimento das atividades offshore de coleta, extração e processamento do calcário na costa do estado da Bahia, Brasil, nas proximidades da cidade de Salvador, para uso, venda e exportação de fertilizante orgânico, suplemento alimentar animal e suplemento cálcico pela Devedora Pignoraticia;

O Contrato de Participação em Receitas estabelece a concessão de penhor em favor da Credora Pignoratícia sobre os direitos minerários relacionados às Concessões de Lavra concedidas à Devedora Pignoratícia pelo Ministério de Minas e Energias (“MME”) e a Agência Nacional de Mineração (“ANM”).

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



**Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios em 30 de junho de 2026 e 2025**

i) Debêntures

| Devedores | Valor justo | 2026<br>% s/ PL |
|---|---|---|
| Clealco Açúcar e Álcool S.A. | 50.466 | 19,72% |
| Inbrands S.A. | 46.492 | 18,16% |
| **Total** | **96.958** | **37,88%** |

| Devedores | Valor justo | 2025<br>% s/ PL |
|---|---|---|
| Clealco Açúcar e Álcool S.A. | 110.600 | 43,07% |
| Inbrands S.A. | 42.266 | 16,45% |
| Samarco Mineração S.A. | 33.725 | 13,13% |
| Fertimar Mineração e Navegação S.A. | 9.071 | 3,53% |
| **Total** | **195.662** | **76,18%** |

Seguem informações sobre as companhias emissoras das debêntures que compõem a carteira de investimentos:

Clealco Açúcar e Álcool S.A.

A Clealco Açúcar e Álcool S.A. - em recuperação judicial ("Clealco"), com sede na cidade de Clementina e com filiais instaladas nas cidades de Queiroz (unidade II) e Penápolis (unidade III), Estado de São Paulo, Brasil, tem como objeto social e atividades preponderantes o plantio de cana-de-açúcar, a fabricação e o comércio de açúcar VHP (Very High Polarization), etanol hidratado e anidro para fins carburantes e demais derivados da cana-de-açúcar, a exploração da atividade agrícola e a cogeração de energia produzida a partir do bagaço de cana-de-açúcar (biomassa). Seu exercício social encerra em 31 de março de cada ano. É uma sociedade anônima de capital fechado, com quadro acionário composto por grupos familiares.

A Clealco Açúcar e Álcool S.A., juntamente com suas controladas, entrou em recuperação judicial em julho de 2018, com o objetivo de reestruturar seu passivo e manter suas operações e empregos. O plano original foi aprovado em maio de 2019 e homologado em maio de 2019, com mais de 90% de aprovação dos credores.

Principais medidas do plano original:

- Alienação judicial da UPI Queiroz.
- Possibilidade de venda de outras UPIs (Terras).
- Preservação de investimentos essenciais.

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



Aditamento ao Plano (2020):

- Aprovado em junho de 2020 e homologado em julho de 2020.
- Estendeu o prazo de quitação da maior parte da dívida até o final de 2025.
- Previu a alienação de UPIs Terras Hipotecadas, com recursos destinados aos credores.

Reestruturação via DIP Finance (2023):

- Em maio de 2023, foi fechado um acordo com dois fundos de investimento via Debtor-in-Possession Financing, com emissão de debêntures conversíveis no valor de R$ 253,2 milhões.
- Esse financiamento permitiu a liquidação de cerca de 90% da dívida judicial, dispensando a venda da principal unidade produtiva.
- Os credores foram divididos em três opções de pagamento (A, B e C), com diferentes condições de liquidação e remissão de saldo.

Impactos financeiros:

- Redução da dívida dos credores UPI de R$ 1,009 bilhão para R$ 253 milhões.
- Geração de ganho financeiro de R$ 678,9 milhões no resultado de 2024. A Companhia está cumprindo todas as obrigações previstas no plano aditado.

As demonstrações financeiras da Clealco relativas ao exercício social findo em 31 de março de 2026 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 12 de junho de 2026, sem modificações.

O saldo de R$ 110.600 mil em 30 de junho de 2025 foi reduzido para R$ 50.466 mil em 30 de junho de 2026, em razão de recebimentos de R$ 73.825 mil, parcialmente compensados pela apropriação de resultado de R$ 13.691 mil. Os recebimentos compreendem R$ 51.466 mil liquidados em 15 de setembro de 2025 por meio do agente Vórtx e quatro amortizações debitadas da conta reserva, nos valores de R$ 2.946 mil em 20 de abril de 2026, R$ 6.246 mil em 5 de maio de 2026, R$ 9.106 mil em 18 de maio de 2026 e R$ 4.060 mil em 19 de junho de 2026.

Inbrands S.A.

A Inbrands S.A. (“Inbrands”) é uma sociedade anônima de capital aberto, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sem ações negociadas no mercado de capitais, cujo objetivo principal é o comércio varejista e atacadista de artigos de vestuário e acessórios, além da participação como sócia ou acionista em outras companhias.

As demonstrações financeiras da Inbrands relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 31 de março de 2026, com ressalva referente à realização dos saldos de Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos.

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



O saldo evoluiu de R$ 42.266 mil em 30 de junho de 2025 para R$ 46.492 mil em 30 de junho de 2026, refletindo a apropriação de resultado de R$ 11.502 mil, reduzida por recebimentos de R$ 7.276 mil. Os recebimentos correspondem exclusivamente ao cupom mensal de juros da emissão INBD14, no valor fixo de R$ 606 mil, recebido em doze parcelas ao longo do exercício, sem amortização de principal no período.

Samarco Mineração S.A.

A Samarco Mineração S.A. (“Samarco”), empresa de capital fechado, é uma joint venture constituída por Vale S.A. (“Vale”) e BHP Billiton Brasil Ltda. (“BHP Billiton Brasil”), cada uma com 50% de participação acionária (“Acionistas”). Possui sede em Belo Horizonte, Minas Gerais (“MG”). A Samarco opera um empreendimento integrado, que compreende a lavra e o beneficiamento de minério de ferro de baixo teor, bem como a movimentação desse minério concentrado por minerodutos, ligando as duas unidades operacionais da Companhia, de Minas Gerais ao Espírito Santo (“ES”). Na unidade de Ponta Ubu, no município de Anchieta/ES, ocorrem os processos de preparação e pelotização (transformação do minério concentrado filtrado em pelotas, seu principal produto) e de escoamento da produção por terminal marítimo próprio também localizado em Anchieta/ES. A produção é comercializada, substancialmente, no mercado externo.

Em 9 de abril de 2021, a Companhia apresentou pedido de Recuperação Judicial, distribuído para a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais (Recuperação Judicial ou RJ). O pedido teve seu processamento deferido em 12 de abril de 2021.

Em 28 de julho de 2023, após conclusão de acordo com os principais credores da Companhia, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial Consensual (PRJ Consensual). O PRJ Consensual foi apresentado em conjunto com adesões suficientes para a sua homologação sem a necessidade de uma Assembleia Geral de Credores.

Com a homologação do PRJ Consensual, em 31 de agosto de 2023, a Companhia iniciou o cumprimento de todas as obrigações.

Como não houve a apresentação de recursos ao Tribunal contra a decisão de homologação, em 17 de dezembro de 2023 houve o decurso do prazo para apresentação de recursos e, diante da ausência de recursos, a decisão transitou em julgado. O referido Tribunal emitiu a certidão de decurso de prazo em 8 de março de 2024.

Em 6 de novembro de 2024, foi publicado o “2º Comentário Técnico, acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, Samarco Mineração S.A., referente aos pagamentos dos créditos da Classe III, quirografários, bem como da Classe IV, ME-EPP”, que atestou o cumprimento das obrigações pela Companhia.

As demonstrações financeiras da Samarco relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 12 de março de 2026, sem modificações.

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



Em 11 de agosto de 2025, o juiz da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte decretou o encerramento da recuperação judicial da Samarco após apresentação de um novo plano de recuperação judicial e a comprovação do cumprimento das obrigações previstas no plano homologado em 2023.

A posição de R$ 33.725 mil existente em 30 de junho de 2025 foi integralmente liquidada no exercício, apresentando saldo nulo em 30 de junho de 2026. A liquidação ocorreu em 19 de dezembro de 2025, no valor total de R$ 42.614 mil, mediante cessão de quatro créditos aos fundos administrados pela Root Capital, tendo sido apropriado resultado de R$ 8.889 mil até a data da cessão.

Fertimar Mineração e Navegação S.A.

Fertimar Mineração e Navegação S.A., também conhecida pelo seu nome comercial, PrimaSea (“Fertimar”), é uma companhia privada constituída sob as leis brasileiras, com sede na Via V Candeias S/N, Km 6, Galpão A, Cia. Norte, Candeias/BA.

A PrimaSea é uma desenvolvedora brasileira de um produto singular, de alta qualidade, derivado do lithothamnium, uma alga marinha fossilizada. O produto é 100% orgânico, com elevada biodisponibilidade e solubilidade. A PrimaSea detém licenças de cinco reservas minerais no Estado da Bahia, localizadas na costa sul do Nordeste do Brasil, oferece produtos de nutrição vegetal e animal premium e está licenciada para extrair 120 mil toneladas dessa matéria-prima por ano.

As demonstrações financeiras da Fertimar relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 24 de março de 2026, sem modificações.

A debênture apresentava saldo de R$ 9.071 mil em 30 de junho de 2025 e foi integralmente liquidada no exercício, com recebimentos de R$ 10.524 mil e apropriação de resultado de R$ 1.453 mil, resultando em saldo nulo em 30 de junho de 2026.

Kanastra Securitizadora S.A. (KNST18)

Ativo adquirido e integralmente liquidado dentro do próprio exercício, razão pela qual não apresenta saldo nas datas de comparação. A aquisição ocorreu em 13 de outubro de 2025, no valor de R$ 68.820 mil, e os recebimentos totalizaram R$ 80.508 mil, compreendendo cinco cupons bimestrais de juros entre 22 de outubro de 2025 e 23 de junho de 2026 e o principal de R$ 65.000 mil na data de vencimento, em 23 de junho de 2026. O resultado apropriado no período foi de R$ 11.688 mil.

ii) **Notas de Crédito à Exportação**

**2026**

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



| Devedores | Valor justo | % s/ PL |
|---|---|---|
| Marlin Navegação S.A. | 36.675 | 14,33% |
| Heat Group S.A. | 21.853 | 8,54% |
| **Total** | **58.528** | **22,87%** |

| | | 2025 |
|---|---|---|
| **Devedores** | **Valor justo** | **% s/ PL** |
| Marlin Navegação S.A. | 49.951 | 19,45% |
| **Total** | **49.951** | **19,45%** |

Seguem informações sobre a companhia emissora das notas de crédito que compõem a carteira de investimentos:

Marlin Navegação S.A.

A Marlin Navegação S.A. (“Marlin” ou “Companhia”) é uma companhia por ações regida pelo seu Estatuto Social e alterações, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

A Marlin Navegação S.A., com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, Rio de Janeiro, Brasil, e suas controladas Netuno Offshore Ltda., Marlin International Coöperatief U.A. e Dosly S.A. formam um grupo de empresas que possui uma frota de cinco embarcações de apoio marítimo próprias, que atuam no mercado de energia no Brasil.

As demonstrações financeiras da Marlin relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 01 de abril de 2026, sem modificações.

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026, a Classe recebeu o montante de R$ 10.857 referente a juros do papel (R$ 1.888 no período de 29 de janeiro a 30 de junho de 2025).

Heat Group S.A.

A Heat Group S.A. (“Heat Group” ou “Companhia”) é uma companhia por ações regida pelo seu Estatuto Social e alterações, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

A Heat Group S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 52.360.350/0001-62, com sede na cidade de Curitiba, PR, tem como objeto social Holdings de instituições não-financeiras.

Em 7 de novembro de 2025, a Classe subscreveu nota comercial emitida pela Heat Group no valor de R$ 20.000, remunerada a 100% da Taxa DI, com amortizações mensais de principal e juros a partir da 8ª parcela e vencimento final em 6 de novembro de 2029. Em 30 de junho de 2026, o saldo do papel montava R$ 21.853.

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



Até a data de divulgação destas demonstrações financeiras, a Heat Group S.A. não havia emitido demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026, a Classe não recebeu valores referentes a juros do papel, em razão do período de carência contratual.

iii) Direitos Creditórios (*)

| Devedores | Valor justo | 2026<br>% s/ PL |
|---|---|---|
| Fertimar Mineração e Navegação S.A. | 4.837 | 1,89% |
| **Total** | **4.837** | **1,89%** |

| Devedores | Valor justo | 2025<br>% s/ PL |
|---|---|---|
| Fertimar Mineração e Navegação S.A. | 4.180 | 1,63% |
| **Total** | **4.180** | **1,63%** |

(*) Contrato de Penhor de 3° grau de Direitos Minerários.

e) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no exercício findo em 30 de junho de 2026 e 2025 estão representadas conforme abaixo:

i) Debêntures

| | |
|---|---|
| **Total em 30 de junho de 2024** | **185.136** |
| Aquisições de Debêntures | 36.189 |
| Recebimento de Debêntures | (60.738) |
| Resultado com Debêntures | 23.401 |
| **Total em 28 de janeiro de 2025** | **183.988** |
| Recebimento de Debêntures | (2.365) |
| Resultado com Debêntures | 14.040 |
| **Total em 30 de junho de 2025** | **195.662** |
| Aquisições de Debêntures | 68.820 |
| Recebimento de Debêntures | (214.746) |
| Resultado com Debêntures | 47.222 |
| **Total em 30 de junho de 2026** | **96.958** |

ii) Notas de crédito à exportação

| | |
|---|---|
| **Total em 30 de junho de 2024** | **-** |

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



| | |
|---|---|
| **Total em 28 de janeiro de 2025** | **-** |
| Aquisições de Notas de Crédito | 50.000 |
| Recebimento de Notas de Crédito | (1.888) |
| Resultado com Notas de Crédito | 1.838 |
| **Total em 30 de junho de 2025** | **49.951** |
| Aquisições de Notas de Crédito | 20.000 |
| Recebimento de Notas de Crédito | (24.331) |
| Resultado com Notas de Crédito | 12.908 |
| **Total em 30 de junho de 2026** | **58.528** |

iii) Direitos Creditórios

| | |
|---|---|
| **Total em 30 de junho de 2024** | - |
| Aquisições de Direitos Creditórios | 4.200 |
| **Total em 28 de janeiro de 2025** | **4.200** |
| Recebimento de Direitos Creditórios | (704) |
| Resultado com Direitos Creditórios | 684 |
| **Total em 30 de junho de 2025** | **4.180** |
| Recebimento de Direitos Creditórios | (1.012) |
| Resultado com Direitos Creditórios | 1.669 |
| **Total em 30 de junho de 2026** | **4.837** |

f) Metodologia de precificação

Os ativos são precificados sempre com o desconto a valor presente de seus fluxos de caixa futuros, considerando como taxa de desconto o spread do papel específico sobre curva de referência. A remarcação dos spreads dos títulos de crédito privado é deliberada pelo Comitê de Precificação, o qual possui a atribuição de acompanhar e validar a precificação de títulos privados, levando-se em conta as características intrínsecas do ativo, tais como: *duration*, emissor, indexador e liquidez, assim como aspectos setoriais e de mercado.

g) Alienação de direitos creditórios

Em 30 de junho de 2026 e 2025, não houve recompra de direitos creditórios pelo seu valor de custo corrigido.

h) Garantias

Em 30 de junho de 2026 e 2025, a Classe possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

## 6. Riscos

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos. Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas à Classe e aos Cotistas.

(iii) Aquisição de Direitos Creditórios Resultantes de Ações Judiciais em Curso, Objeto de Litígio, ou Judicialmente Penhorados ou Dados em Garantia. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia. Em qualquer dessas hipóteses, havendo o insucesso nas ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada. Ademais, existe o risco de referidas ações se prolongarem por período de tempo superior ao prazo de duração da Classe.

(iv) Cedentes e Devedores em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial. A Classe pode adquirir Direitos Creditórios cedidos ou devidos por sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, que tenham ou não plano aprovado em juízo e transitado em julgado, com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial apresentam, muitas vezes, situação financeira instável e um maior risco de inadimplência, podendo causar perdas à Classe. Ademais, a Classe está sujeita ao risco de

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



questionamento da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos no âmbito da recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos Cedentes.

(v) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(vi) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(vii) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

(viii) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(ix) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(x) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(xi) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

(xii) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

(xiii) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

(xiv) Aquisição de Direitos Creditórios Não Performados. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios não performados. Tais Direitos Creditórios poderão vir a não ser pagos pelos respectivos Devedores, em razão de a obrigação que lhes dá origem (e.g., a entrega dos bens ou a prestação dos serviços) não se materializar. Nesse caso, a Classe poderá sofrer prejuízos.

(xv) Aquisição de Direitos Creditórios de Existência Futura e Montante Desconhecido. A política de investimento da Classe permite a aquisição de Direitos Creditórios de existência futura e montante desconhecido. Por diversos motivos relacionados aos respectivos Cedentes e Devedores, os Direitos Creditórios de existência futura e montante desconhecido cedidos à Classe poderão vir a não se materializar ou se materializar em montante inferior ao inicialmente previsto. Nesse caso, ainda que seja prevista a recompra dos referidos Direitos Creditórios Cedidos nos termos dos respectivos Contratos de Cessão. Contudo, não há garantia de que os Cedentes honrarão com sua obrigação de indenizar a Classe, restando à Classe proceder com a cobrança judicial dos valores devidos, podendo sofrer perdas patrimoniais.

(xvi) Riscos do Uso de Derivativos. A Classe poderá contratar instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido da Classe. A contratação, pela Classe, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia da Administradora, da Gestora, Consultora, do Custodiante, de qualquer

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das Cotas da Classe. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iii) Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas. Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas no mercado secundário. Até que se encerre o Prazo de Duração no Fundo, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado que sua alienação apenas é permitida caso o Regulamento venha a ser alterado; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em Direitos Creditórios não padronizados, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(v) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (iii) e (iv) acima.

(vi) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade,

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vii) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(viii) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

(ix) Limitação de Ativos da Classe. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento das amortizações e/ou resgate das Cotas aos Cotistas é o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas contrapartes ou a alienação de tais ativos pela Classe. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, podendo, inclusive, realizar o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), conforme hipótese prevista neste Regulamento. Caso a Classe necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para a Classe. No caso de liquidação da Classe, em que houver o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros de Liquidez, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial), observado o disposto no presente Anexo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos, bem como os respectivos bens e/ou ativos dados em garantia ou em pagamento; ou (b) cobrar os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez inadimplidos, ou, conforme o caso, excutir as respectivas garantias. Ademais, na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Anexo, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação. Após a constituição do condomínio mencionado acima, a Administradora estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

(x) Riscos Atrelados às Classes Investidas. O remanescente do Patrimônio Líquido, não aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser investido em Ativos Financeiros de Liquidez, inclusive em cotas de fundos de investimento registrados com base na Resolução CVM nº 175, independentemente da categoria de investidores. Pode não ser possível para a Gestora e a Administradora identificar falhas na administração ou na gestão de tais fundos investidos, hipótese em que a Administradora e/ou Gestor não responderão pelas eventuais consequências negativas decorrentes de tal situação.

(xi) A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos Direitos Creditórios nem sobre qualquer Ativo Financeiro de Liquidez parte da carteira da Classe (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos).

Riscos Operacionais:

(i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(ii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



(iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(iv) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe ou em Conta Vinculada de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos razão, exemplificativamente, de Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

(v) Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Gestora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a Classe somente procederá ao pagamento de rendimentos e/ou ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, bem como suas respectivas partes relacionadas, encontram- se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas ocorrerão conforme originalmente previsto ou deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, não sendo devido pela Classe qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vi) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(vii) Guarda da Documentação. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

(viii) Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança. O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo prestador de serviços. Ainda, poderia haver um aumento de custos da Classe com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(ix) Contingências Judiciais. Durante o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, a Classe poderá ser demandada judicialmente por Devedores com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe e/ou alegar a existência de danos morais e/ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar a Classe a despesas para conservação de seus interesses. Caso a Classe venha a ser condenada, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviços envolvidos, a valorização das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios. Por fim, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios objeto de ações de cobrança ajuizadas pelos próprios Cedentes. Tais procedimentos de cobrança judicial poderão não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para a Classe e para os Cotistas.

(x) Documentos Comprobatórios – Verificação do Lastro. O Custodiante verificará os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro da totalidade dos Direitos Creditórios. Considerando que tal verificação será realizada tão somente após a cessão à Classe de tais Direitos Creditórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(xi) Troca de Informações. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre Administrador, a Gestora, a Consultora, o Custodiante e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso esse risco venha a se materializar, os processos de aquisição, monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, poderão ser adversamente afetados, prejudicando o desempenho da Classe.

(xii) Verificação dos Critérios de Elegibilidade. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva data de aquisição, nos termos deste Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pela Classe, os Direitos Creditórios deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida a esse respeito será tomada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira da Classe. O não atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, após a respectiva data de aquisição, não ensejará qualquer direito de

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



indenização da Classe contra a Administradora, a Gestora ou o Custodiante em relação aos Direitos Creditórios que tenham sido regularmente adquiridos, nos termos do Anexo.

(xiii) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual a Classe mantém conta. Qualquer falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual a Classe mantém a conta corrente autorizada da classe, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança dos Direitos Creditórios e o recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial da Classe.

(xiv) Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe. Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, incluindo, sem se limitar, a Administradora, o Custodiante, a Consultora e a Gestora, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação.

(xv) Risco de Originação – Questionamento da Validade e da Eficácia. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio da Classe. Ademais, os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou ainda poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, o Fundo poderá sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Adicionalmente, a Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de (1) fraude contra credores, inclusive da massa falida, se, no momento da cessão, os Cedentes estiverem insolventes ou se com ela passarem ao estado de insolvência; (2) fraude à execução, caso (i) quando da cessão dos Direitos Creditórios, os Cedentes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (ii) sobre os Direitos Creditórios cedidos à Classe, penda, na Data de Cessão, demanda judicial fundada em direito real; ou (3) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos por débito perante a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito na dívida ativa, não dispuserem de bens para o pagamento total da dívida fiscal; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, na hipótese de liquidação da Classe, ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Outros Riscos:

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente. Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são

(ii) títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(iii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iv) Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe, suplementarmente a parcela de Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe, adquirir e manter em sua carteira Ativos Financeiros de Liquidez. Em qualquer desses casos, se, por qualquer motivo, os emissores e/ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(v) Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios Vencidos e Não Pagos. A rentabilidade da carteira da Classe está relacionada à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelo Agente de Cobrança, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos para a Classe, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Adicionalmente, o Agente de Cobrança, poderá celebrar, em nome da Classe, acordos com os Devedores para a liquidação dos seus débitos, sendo que tais acordos poderão incluir descontos no valor total devido pelo respectivo Devedor, ou extensão do respectivo prazo de vencimento. Não há garantias de que o Agente de Cobrança consiga receber dos Devedores, em nome da Classe, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pode acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



(vi) Risco de Insuficiência das Garantias. Uma parcela ou a totalidade dos Direitos Creditórios poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos Direitos Creditórios, os Devedores e os respectivos garantidores, se houver, serão executados, conforme o caso, extrajudicialmente ou judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com a Classe, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que a Classe não consiga executar a garantia. Nesses casos, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente e a Classe pode não ter recursos suficientes para efetuar os pagamentos previstos neste Anexo.

(vii) Demora na Obtenção de Decisão Judicial em Ações de Cobrança ou Ações de Execução. A Classe ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos Creditórios. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que a Classe demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Ademais, em um eventual processo de execução das garantias (se houver) dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pela Classe, na qualidade de investidor de tais Direitos Creditórios. Nesses casos, a Classe pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos previstos neste Anexo.

(viii) Risco de Originação – Inexistência de Direitos Creditórios que se enquadrem na Política de Investimento e nos Critérios de Elegibilidade. A Classe poderá não dispor de ofertas de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à política de investimento e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo, de modo que a Classe poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos Creditórios. A ausência de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá resultar no desenquadramento da Alocação Mínima, bem como impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

(ix) Risco Relacionado à Discricionariedade da Gestora na Gestão da Carteira. A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios e dos demais ativos de liquidez da carteira da Classe, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Anexo, não tendo a Gestora nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Anexo e da regulamentação aplicável, sendo que o preço de aquisição dos Direitos Creditórios e dos demais ativos de liquidez a serem adquiridos pela Classe poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais a Gestora possa determinar o preço de aquisição. Neste caso, a Gestora irá utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

(x) Vícios Questionáveis na originação dos Direitos Creditórios. As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

(xi) Risco de Governança em relação aos Direitos Creditórios. As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares dos respectivos Direitos Creditórios serão aprovadas mediante observância dos quóruns estabelecidos nos respectivos instrumentos que formalizam a emissão de tais Direitos Creditórios, de modo que, caso a Classe detenha uma quantidade de Direitos Creditórios que não lhe garanta o controle em tais assembleias, a Classe poderá ser obrigada a acatar decisões deliberadas em assembleia geral de titulares dos Direitos Creditórios, ainda que manifeste voto desfavorável. Ademais, os instrumentos que formalizam a emissão dos Direitos Creditórios poderão não prever quaisquer mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência da Classe nas deliberações das assembleias gerais de titulares dos Direitos Creditórios.

(xii) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e a Consultora e entre a Classe e o Agente de Cobrança. A Consultora e o Agente de Cobrança eventualmente possuem ou podem vir a possuir relacionamento comercial com os Cedentes e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, a Consultora e/ou o Agente de Cobrança exponham-na adequadamente a Administradora e/ou aos Cotistas, ou que o façam absolutamente, tampouco que agirão no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

(xiii) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(xiv) Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas. falência ou judicial e

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



(xv) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(xvi) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

(xvii) Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(xviii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xix) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xx) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante, a Consultora e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxi) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora e Consultora buscarão compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xxii) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xxiii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xxiv) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral da Administradora, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xxv) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



(xxvi) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

## 7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, observados os limites de concentração previstos neste regulamento, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse. As operações com derivativos poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e futuros, quanto em mercados de balcão, nesse caso, desde que devidamente registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN. A contratação, pela Classe, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia da Administradora, da Gestora, consultora, do custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do fundo garantidor de créditos – FGC de remuneração das cotas da Classe. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe e para os cotistas.

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026 e nos períodos de 29 de janeiro a 30 de junho de 2025 e de 1º de julho de 2024 a 28 de janeiro de 2025, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais operações em aberto na data-base.

## 8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do exercício, são demonstrados como se segue:

| Exercício/período | Evolução do valor da cota e da rentabilidade | |
|---|---|---|
| | Valor da Cota R$ (*) | Rentabilidade % (*) |
| 2026 | 177.379,1124 | 20,70% |
| 29/01/2025 a 30/06/2025 | 146.957,4662 | 7,69% |
| 01/07/2024 a 28/01/2025 | 136.463,6676 | 11,96% |

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês, líquidos dos efeitos de amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

## 9. Classes de cotas, emissão, resgate e amortizações

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



Emissão

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas: (i) diretamente pela Administradora por orientação da Gestora, desde que limitadas ao Capital Autorizado; ou (ii) com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos aplicáveis. O valor de emissão, o volume e as demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas na respectiva deliberação. Em emissões até o limite do Capital Autorizado, caberá a Gestora, em comum acordo com a Administradora, escolher o critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas.

A integralização, a amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Admite-se a integralização, o resgate e a amortização de Cotas em Direitos Creditórios nas hipóteses e condições previstas no Regulamento.

A Classe poderá realizar chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos do respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da oferta. As chamadas ocorrerão no momento e nos montantes determinados pela Gestora e serão realizadas pela Administradora, conforme orientação da Consultora, de forma simultânea a todos os Cotistas, considerando a respectiva participação na Classe.

As Cotas poderão ser objeto de oferta realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou pelo ato da Administradora que aprovar a emissão em questão.

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026, foram integralizadas 498,783639 cotas na Classe, no montante de R$ 75.000. Nos períodos de 29 de janeiro a 30 de junho de 2025 e de 1º de julho de 2024 a 28 de janeiro de 2025, não foram integralizadas cotas na Classe.

Resgate

As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto no Regulamento.

Os pagamentos de resgate serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor apurado da Cota do dia na data de conversão, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escriturador. Quando a data estipulada para pagamento de resgate cair em feriado de âmbito nacional, sábado ou domingo, o pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento.

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



No âmbito da liquidação antecipada da Classe, o resgate poderá ser realizado em Direitos Creditórios, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no Regulamento.

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026 e nos períodos de 29 de janeiro a 30 de junho de 2025 e de 1º de julho de 2024 a 28 de janeiro de 2025, não houve resgates de cotas na Classe.

Amortização das Cotas

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas.

Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares.

A Administradora deverá realizar, a critério da Gestora, amortizações das Cotas da Classe quando ocorrerem eventos de alienação, pagamento ordinário ou pré-pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe. A amortização será feita na proporção das Cotas detidas por cada Cotista, permanecendo inalterado o número de Cotas emitidas pela Classe.

Sem prejuízo do disposto acima, os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas poderão aprovar a amortização das Cotas a qualquer tempo, observados o prazo e as condições estabelecidos pela Assembleia. Caso a Classe não possua liquidez para realizar a amortização no prazo estipulado, o pagamento deverá ocorrer de forma gradual e pro rata no primeiro Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento.

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026, foram realizadas amortizações de cotas no montante de R$ 142.470. Nos períodos de 29 de janeiro a 30 de junho de 2025 e de 1º de julho de 2024 a 28 de janeiro de 2025, não houve amortizações de cotas na Classe.

## 10. Negociação de cotas

As cotas poderão ser depositadas para distribuição no MDA. As cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário.

As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



## 11. Remuneração da Administração e Gestão

Administração

Pelos serviços de administração, distribuição de Cotas, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de: (i) R$ 20 (vinte mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

A Taxa de Administração será paga mensalmente a Administradora, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Pelos serviços de gestão, a Gestora não fará jus ao recebimento de Taxa de Gestão.

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026 foi registrada a importância de R$ 524 a título de taxa de administração, apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de Administração” (período de 29 de janeiro a 30 de junho de 2025 – R$ 192; período de 1º de julho de 2024 a 28 de janeiro de 2025 – R$ 265). O saldo a pagar à Administradora em 30 de junho de 2026 é de R$ 38 (30 de junho de 2025 – R$ 40).

Performance, ingresso e saída

Não serão cobradas da Classe ou dos cotistas, taxas de performance, de ingresso ou de saída.

## 12. Custódia dos ativos da Classe

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



As debêntures e as notas de crédito à exportação estão registradas e custodiadas em conta própria do Fundo, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Os documentos representativos da carteira de direitos creditórios são mantidos com o Custodiante da Classe.

## 13. Encargos

As despesas debitadas na Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

| | 2026 | | 29/01/2025 a 30/06/2025 | | 01/07/2024 a 28/01/2025 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Encargos** | **R$ Mil** | **%** | **R$ Mil** | **%** | **R$ Mil** | **%** |
| Despesa de taxa de administração | 524 | 0,18% | 192 | 0,08% | 265 | 0,12% |
| Despesas de taxa de fiscalização CVM | 4 | 0,00% | 31 | 0,01% | 26 | 0,01% |
| Despesas de taxa de custódia | 84 | 0,03% | 16 | 0,01% | 44 | 0,02% |
| Despesas de consultoria e auditoria | 119 | 0,04% | 10 | 0,00% | - | 0,00% |
| Outras | 6 | 0,00% | 5 | 0,00% | 7 | 0,00% |
| Total | 737 | 0,25% | 254 | 0,10% | 342 | 0,15% |
| **PL médio do exercício/período** | **291.278** | | **261.722** | | **225.401** | |

## 14. Relatório de risco – Rating

As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

## 15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

| **Descrição** | **Prestador do Serviço** |
|---|---|
| Gestão da carteira | Itaú Unibanco Asset Management Ltda. |
| Administração, tesouraria, escrituração e controladoria da carteira | BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM. |
| Custódia | Banco BTG Pactual S.A. |

## 16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 30 de junho de 2026, a Administradora do Fundo, com base na nova legislação, avaliou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

## 17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no exercício findo em 30 de junho de 2026, somente contratou a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço à Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo,

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas no exercício, exceto o que está divulgado nas notas explicativas nº 4, 11 e 15.

e) Atos societários

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 26 de novembro de 2024, foi aprovada a alteração da denominação social do Fundo para Credit Opportunities I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, bem como a adaptação do Fundo à Resolução CVM nº 175, mediante aprovação de nova redação do Regulamento, contemplando as matérias de adaptação obrigatória e demais ajustes considerados aplicáveis. Na mesma Assembleia, foi aprovada a consolidação do Regulamento do Fundo.

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 21 de janeiro de 2025, foi aprovada a substituição da administradora e gestora BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de nova administradora, e pela Itaú Unibanco Asset Management Ltda., na qualidade de nova gestora, com efeitos a partir do fechamento de 28 de janeiro de 2025. Também foram aprovadas a contratação do Banco BTG S.A. para prestação dos serviços de custódia e tesouraria, a alteração dos prestadores de serviços de controladoria, escrituração, distribuição e custódia de ativos, bem como a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo.

Em decorrência da substituição dos prestadores de serviços, foram aprovadas, a partir da data de transferência, a alteração do endereço do Fundo para a sede da nova administradora, a alteração dos canais de atendimento aos cotistas, a prestação dos serviços de controladoria, escrituração e distribuição de cotas pela nova administradora, a prestação dos serviços de

Docusign Envelope ID: D2901BE5-0889-8016-83D2-D42D570B7DD0



gestão pela nova gestora e a prestação dos serviços de custódia e tesouraria pelo novo custodiante.

Em Assembleia Especial de Cotistas realizada em 13 de fevereiro de 2025, foi aprovada nova emissão de cotas da Classe Única, no montante total de até R$ 100.000.000,00, sem sujeição à regulamentação de oferta de valores mobiliários, conforme facultado pelo artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160. O preço de emissão por cota foi definido em R$ 1.000,00, o preço de integralização corresponderá ao valor da cota corrente na data da integralização, e as cotas serão integralizadas à vista, em até cinco dias úteis da assinatura do respectivo boletim de subscrição.

Na mesma Assembleia, foi aprovado que os cotistas atuais não terão direito de preferência para subscrição das cotas da nova emissão, cujo prazo de colocação será de até 180 dias contados da data de efeitos do instrumento, bem como o cancelamento das cotas não subscritas e não integralizadas referentes às ofertas anteriores da Classe.

f) Eventos subsequentes

Em 30 de junho de 2026, a alocação em direitos creditórios representava 62,64% do patrimônio líquido. O primeiro desenquadramento ao limite mínimo de 67% no período de 12 meses ocorreu em 23 de junho de 2026, tendo a Classe se reenquadrado em 2 de julho de 2026, dentro do prazo regulamentar.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1